

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
EDITAL 002 /2019

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2018 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro (considerando o ingresso anual em agosto de cada ano) e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. A ordem de distribuição de bolsas, recebidas pelo PPGAV, é iniciada pelas fornecidas pela CAPES, seguidas das originadas na FAPESC, UDESC e outras agências, caso existam.

1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:

A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

2. Poderão inscrever-se:

Todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, que não sejam bolsistas, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses), à exceção dos alunos que obtiveram prorrogação de prazo, respeitada a lei.

3. Das exigências do candidato para receber a bolsa:

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei, salientando que cada agência de fomento possui regras próprias. (Anexo 1).
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.
- c) Ter domicílio na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento concedente da bolsa assim o exigir (Anexo 1)

d) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

4. Local das inscrições:

As inscrições serão recebidas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, na Av. Madre Benvenuta, 2007, cep: 88035-001, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, telefone (48) 3664- 8339.

5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:

Publicação do edital	04 de julho de 2019.
Período de inscrição	08 a 12 de julho, das 14 às 18 horas.
Reunião da comissão	16 a 22 de julho de 2019
Divulgação dos resultados	24 de julho de 2019.
Prazo de recurso	24 a 26 de julho de 2019.
Resultado final após recursos	29 de julho de 2019

O resultado da seleção será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata e será divulgado dia 29 de julho de 2019 no mural e no sítio eletrônico do PPGAV.

6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição. (Anexo 2)
- b) Comprovante de residência atual (ver anexo 1)
- c) Declaração de situação empregatícia. (Anexo 3)
- d) Cópia da carteira de identidade, frente e verso.

7. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou por correio. Em casos excepcionais por motivos de viagens, doenças e outros desta natureza, poderá ser aceita inscrição feita pessoalmente por terceiros, através de uma procuração simples.

8. Critérios de classificação: A Classificação obedecerá a cada situação abaixo discriminada, observados os itens 8.1., 8.1.1., 8.1.2., sendo que para fins de compreensão da classificação, esta observa os seguintes fatores:

- a. Prioriza tempo no curso sem bolsa e observância à distribuição com equidade entre as linhas, bem como a nota da prova escrita de ingresso por linha. No caso de só haver uma

bolsa e dois candidatos com mesmo tempo de curso na mesma linha, a distribuição seguirá a ordem decrescente de notas do processo seletivo por linha do mesmo ano de entrada no programa e a linha com menos bolsa, para iniciar a distribuição, até esgotar o número de bolsas possíveis com distribuição equitativa e/ou o número de candidatos possíveis.

b. Bolsas sempre distribuídas entre linhas.

c. A nota da prova escrita do processo seletivo de cada ano por linhas é considerada para pontuação por produção.

d. O critério para a distribuição de bolsas em concessão inicial, se dará pela ordem: tempo de curso por ano por linha, do mais antigo ao mais atual e nota da prova escrita no processo seletivo por linha de cada ano, do mais antigo ao mais atual.

e. O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova da prova escrita.
2. Menor idade.

e. O PPGAV deverá fornecer as notas do processo seletivo, discriminado em cada uma de suas etapas à comissão avaliadora, considerando a classificação final por linha e por ano – 2016, 2017, 2018 e 2019. Assim, cada linha terá sua classificação final. O PPGAV emitirá as seguintes listas:

1. Lista alunos sem bolsa, por ano de entrada no curso e por linha, seguida das notas em cada uma de suas etapas do processo seletivo;
2. Lista com a relação de número de bolsas por linha, existentes no momento da distribuição das bolsas da concessão inicial, para o ano de 2019;
3. Lista da ordem de concessão de bolsas por linha, da linha com menor quantidade de bolsas para a linha com maior quantidade de bolsas.

8.1. Para a classificação, serão levados em conta, os critérios dos itens 8, 8.1, 8.1.1. e 8.1.2, considerando que existam bolsas em número suficiente a contemplar as três linhas do programa (Teoria e História das Artes Visuais Ensino das Artes Visuais e Processos Artísticos Contemporâneos). Para exemplificar os itens do edital, esclarece-se que o programa contempla três linhas. Caso existam 5 bolsas, estas serão distribuídas entre os primeiros colocados por linha, considerando o tempo de curso e a classificação conforme a nota da prova escrita no processo seletivo e assim, sucessivamente. A cada número completo de bolsas por linha, segue –se a ordem descrita nos itens abaixo.

8.1.1. Tempo de Curso e equidade entre as linhas (havendo número de bolsas com ou sem equidade para todas as linhas).

a. A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso. Desta forma, serão contemplados os alunos requerentes de 2016, 2017, 2018 e 2019, por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada curso, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas e sempre observando a nota da prova escrita do processo seletivo por linha.

b. Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2019/2) e seguirá nessa ordem, contemplando equidade de modo que as linhas possam estar em números mais próximos de concessão de bolsas entre si. (Exemplo: se há 10 bolsas e se por ordem de distribuição de bolsas, a que possui menos bolsa é a linha de Teoria e História das Artes Visuais, a segunda é a linha de Ensino das Artes Visuais e a terceira é a de Processos Artísticos Contemporâneos, esta deverá ser a ordem a ser seguida).

c- Observe-se que os discentes concorrerão somente entre os candidatos da mesma linha, desta forma, não haverá interferência dos diferentes critérios de cada processo seletivo na distribuição das bolsas, inclusive considerando o mesmo ano de realização do processo seletivo para cada linha.

8.1.2. Em caso de empate e ou em caso de não haver número de bolsas para distribuição que contemplem a todas as linhas de forma igualitária, nos números de bolsas restantes, após ter esgotado as possibilidades de atendimento aos itens 8.0, 8.1, 8.1.1, de acordo com a classificação por linha e finalmente, havendo ainda empate, recebe a bolsa, quem atender ao critério de menor idade, também em sentido decrescente, da menor para a maior.

9. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a) Desempenho acadêmico satisfatório (nenhuma reprovação ou desistência de disciplina, seminário ou estágio docência);
- b) Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);

- c) Produção científica e artística conforme previsão no edital de concessão inicial de bolsas;
- d) Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- e) Dedicção exclusiva às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da FAPESC e UDESC; quando estas exigirem.

10. Cancelamento de bolsa:

O não atendimento das normativas do PPGAV implicam perda da bolsa, conforme critérios da Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão, trancamento, abandono ou desistência do curso;
- b) Desempenho acadêmico insuficiente;
- c) Produção científica insuficiente; abaixo do estabelecido no edital de renovação de bolsa;
- d) Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- e) Limite de duração da bolsa excedido;
- f) Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

11. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:

As bolsas serão concedidas a partir dos maiores índices obtidos pelos candidatos, no item nota da prova escrita por linha, obedecendo a seguinte ordem: CAPES, FAPESC, PROMOP e outras, se houver.

Observação: Havendo desistência da bolsa, o candidato passa ao último lugar da listagem do ano vigente.

12. Concessão inicial de bolsas:

As bolsas somente serão concedidas aos alunos regularmente matriculados de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

13. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:

Os selecionados deverão comparecer à Secretaria do PPGAV no dia 30 de julho de 2019, até às 17 horas, munidos da seguinte documentação, a ser entregue:

- a) Termo de Compromisso do órgão da Fonte de Fomento.
- b) Formulário de Cadastramento de Bolsista atualizado conforme agência de fomento.

- c) Comprovante de Conta Bancária (em que sejam visíveis os dados de Banco, Agência e número da Conta em funcionamento).
- d) Comprovante de residência na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento assim o exigir (conforme anexo 1).
- e) Declaração de situação empregatícia, se a agência de fomento assim exigir. (conforme anexo 3).
- f) Procuração simples conforme item 7, se necessário.

14. Implicações no não comparecimento:

Os selecionados que não comparecerem na data e com a documentação prevista no item acima ou não atribuírem um procurador, como já previsto no item 7, serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

COMISSÃO DE BOLSAS, JUNHO de 2019 .

Profª. Drª. Jociele Lampert de Oliveira– Presidente

Profª. Drª. Sandra Makowiecky

Profª. Drª. Sandra Fávero

Profª. Drª. Mara Rúbia Sant'Anna-Muller

Maristela Müller - Representante Discente

Claúdia Christina Merz- Representante Discente

Rafaela dos Santos - Representante técnico

ANEXO 1

Síntese das exigências das agências de fomento.

Esclarecimento 1- Sobre Trabalho

1.1. A Bolsa CAPES permite trabalhar, em atividade docente, com carga horária de até 20 horas.

1.2. As bolsas FAPESC e PROMOP proíbem vínculo empregatício de qualquer ordem.

Esclarecimento 2- Sobre Residência

2.1. As agências de fomento FAPESC e PROMOP exigem que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.

2.1. A Capes deixa uma brecha caso o curso tenha interesse. Ao orientador, é solicitada uma carta de responsabilidade, deixando claro as consequências de devolução da bolsa, se ocorrerem questionamentos.

2.2. Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.

Quadro síntese

Exigência	CAPES	FAPESC	PROMOP
Residência * Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.	A Capes deixa uma brecha caso o curso tenha interesse. Ao orientador, é solicitada uma carta de responsabilidade, deixando claro as consequências de devolução da bolsa, se ocorrerem questionamentos	A FAPESC exige que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.	A bolsa PROMOP exige que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.
Trabalho	A Bolsa CAPES permite trabalhar, em atividade docente, com carga horária de até 20 horas.	A bolsas FAPESC proíbe vínculo empregatício de qualquer ordem.	A bolsa PROMOP proíbe vínculo empregatício de qualquer ordem.

ANEXO 2

Ficha de Inscrição: Concessão Inicial de Bolsas de Estudos

Nome:

Matrícula:

Endereço:

Data de nascimento:

Contato: e-mail:

Telefones:

Anexo a essa ficha de inscrição firmo ter entregue:

() comprovante de residência atual. Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.

() declaração de situação empregatícia: não existente;

() declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa;

Local, data e assinatura

ANEXO 3 - Conforme o caso
(modelo 1)
Declaração de situação empregatícia

Eu, _____, C.P.F N° _____, RG. _____
(colocar o órgão emissor), declaro através deste não possuir, a partir da data de hoje,
_____, nenhum vínculo empregatício.

Anexo 3- Conforme o caso
(modelo 2)

Declaração de situação empregatícia

Eu, _____, C.P.F N° _____, RG. _____
(colocar o órgão emissor), declaro através deste que caso seja contemplado com uma bolsa
de estudo romperei com o vínculo empregatício atual, estabelecido com _____ (nome
da empresa, contatos e nome da chefia imediata), me responsabilizando a apresentar
documento comprobatório de meu desligamento da empresa antes da assinatura da
concessão da bolsa.